

**Letras latinas minúsculas**

a	adesão
c	coesão
c'	coesão em termos de tensões efectivas
c <sub>u</sub>	resistência ao corte sem drenagem
h	altura de uma estrutura de suporte
q	resistência (por unidade de área)
r <sub>oc</sub>	grau de sobreconsolidação
s	assentamentos

**拉丁小寫字母**

a	附著力
c	內聚力
c'	有效內聚力
c <sub>u</sub>	不排水剪切強度
h	擋土結構之高度
q	強度 (單位面積)
r <sub>oc</sub>	超固結比
s	沉降

**Letras gregas minúsculas**

β	ângulo da superfície do terreno com a horizontal
γ	fator parcial de segurança
δ	ângulo de atrito entre o terreno e um elemento da fundação
ϕ	ângulo de atrito do terreno
ξ	coeficiente para estimativa de um valor característico

**希臘小寫字母**

β	地基表面及水平面之間之角度
γ	分項安全係數
δ	地基及基礎構件之間之剪切角
ϕ	剪切角
ξ	估計特徵值所使用之係數

**Índices**

a	ancoragem
b	base de uma estaca
c	compressão
d	valor de cálculo de uma grandeza
k	valor característico de uma grandeza
l	fuste de uma estaca
n	normal, vertical
p	passivo
t	total, tracção
v	de corte, transversal

**下標**

a	錨固
b	樁之底面
c	壓力
d	參數之設計值
k	參數之特徵值
l	樁身
n	正向，垂直方向
p	被動力
t	總值，張力
v	剪切力，橫向

**Decreto-Lei n.º 33/97/M****de 11 de Agosto****法令 第 33/97/M 號****八月十一日**

O Decreto-Lei n.º 38/93/M, de 26 de Julho, aprovou o estatuto das instituições educativas particulares.

Em resultado da experiência adquirida torna-se conveniente introduzir alguns ajustamentos ao regime instituído.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 7.º, 19.º, 20.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 38/93/M, de 26 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

七月二十六日第38/93/M號法令已核准《私立教育機構通則》。

基於所得之經驗，宜對該制度作出某些調整。

基於此；

經聽取教育委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一條** 七月二十六日第38/93/M號法令第七條、第十九條、第二十條及第三十六條之條文修改如下：

## Artigo 7.º

## (Requisitos)

1. ....
2. ....
- a) ....
- b) ....
- c) ....
- d) ....
- e) Denominação bilíngue da instituição, em português e chinês, que permita individualizá-la e evite a confusão com outras instituições oficiais ou particulares;
- f) ....
- g) ....
- h) ....
- i) ....
- j) ....
- l) ....
3. ....

## Artigo 19.º

## (Funcionamento)

1. ....
2. ....
3. ....
4. ....
5. ....

6. Da decisão de suspensão de funcionamento da instituição educativa particular cabe recurso para o Tribunal Administrativo de Macau.

## Artigo 20.º

## (Encerramento)

1. ....
2. A entidade titular pode requerer o encerramento da instituição à DSEJ, a todo o tempo, para produção de efeitos no ano lectivo imediato.
3. ....
- a) ....
- b) ....

## 第七條

## (要件)

- 一、 ....
- 二、 ....
  - a ) ....
  - b ) ....
  - c ) ....
  - d ) ....
  - e )私立教育機構之中文及葡文  
名稱，該等名稱必須容許辨  
別該等教育機構，以及避免  
與其他官立或私立教育機構  
之名稱混淆；
  - f ) ....
  - g ) ....
  - h ) ....
  - i ) ....
  - j ) ....
  - l ) ....
- 三、 ....

## 第十九條

## (運作)

- 一、 ....
- 二、 ....
- 三、 ....
- 四、 ....
- 五、 ....
- 六、對中止私立教育機構運作之決  
定，可向澳門行政法院上訴。

## 第二十條

## (關閉)

- 一、 ....
- 二、持有執照之實體可於任何時間向  
教育暨青年司申請關閉有關機構，但關閉  
只能在下一學年產生效力。
- 三、 ....
  - a ) ....
  - b ) ....

4. ....

5. ....

6. Pode, ainda, a todo o tempo, ser determinado o encerramento pela DSEJ, por sua iniciativa ou a pedido da entidade titular, nos casos em que tendo sido autorizada a suspensão do funcionamento da instituição se mantenha a situação que lhe deu origem.

7. ....

a) ....

b) ....

c) ....

8. As instituições educativas encerradas nos termos deste artigo podem ser reabertas, desde que resolvida a situação que deu origem ao respectivo encerramento, devendo, para o efeito, ser observados os procedimentos e requisitos previstos no presente diploma para a criação de instituições educativas particulares.

9. Das decisões de encerramento referidas nos números anteriores cabe recurso para o Tribunal Administrativo de Macau.

#### Artigo 36.<sup>º</sup>

##### (Sanções)

1. ....

a) ....

b) ....

c) ....

d) ....

e) ....

2. ....

3. ....

4. Das sanções aplicadas cabe recurso para o Tribunal Administrativo de Macau.

5. ....

Artigo 2.<sup>º</sup> É aditado um novo artigo ao Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 38/93/M, com a seguinte redacção:

#### Artigo 37.<sup>º</sup>

##### (Pagamento e cobrança coerciva da multa)

1. O prazo para o pagamento da multa prevista na alínea b) do n.<sup>º</sup> 1 do artigo anterior é de 30 dias.

四、....

五、....

六、在經許可中止有關機構運作後，引致中止之情況仍未改變，教育暨青年司亦得於任何時間，主動或應持有執照之實體之請求關閉該機構。

七、....

a ) ....

b ) ....

c ) ....

八、根據本條規定關閉之教育機構得重開，但須先解決引致關閉之問題；重開應遵守及符合本法規為設立私立教育機構而定之程序及要件。

九、對上數款所指之關閉決定，可向澳門行政法院上訴。

#### 第三十六條

##### (處罰)

一、....

a ) ....

b ) ....

c ) ....

d ) ....

e ) ....

二、....

三、....

四、對科處之處罰，可向澳門行政法院上訴。

五、....

**第二條** 第38/93/M號法令增加一新條文，內容如下：

#### 第三十七條

##### (罰款之繳納及強制徵收)

一、繳納上條第一款 b 項所定罰款之期限為三十日。

2. Na falta de pagamento voluntário da multa, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão do despacho punitivo.

Aprovado em 31 de Julho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 191/97M**

**de 11 de Agosto**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1997, no montante de 904 879,76 patacas (novecentas e quatro mil, oitocentas e setenta e nove patacas e setenta e seis avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、如不主動繳納罰款，則有權限之實體得以處罰批示之證明作為執行名義，按稅務執行程序強制徵收。

一九九七年七月三十一日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

**訓令 第 191/97/M 號**

**八月十一日**

鑑於社會重返基金一九九七經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定，呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由社會重返基金行政管理委員會簽署之社會重返基金一九九七經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣904,879.76（九十萬四千八百七十九元七角六分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年七月三十一日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

**Fundo de Reinserção Social**

**1.º orçamento suplementar relativo ao ano económico de 1997**

**社會重返基金一九九七經濟年度第一追加預算**

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIAS 金額
	<b>RECEITAS DE CAPITAL: 資本收入</b>	
13-00-00-00	Outras receitas de capital: 其他資本收入	
13-01-00-00	Excesso de saldo de gerência anterior..... 上年度管理結餘之增加	\$ 904,879.76
	<b>DESPESAS CORRENTES: 經常開支</b>	
05-04-00-00	Outras despesas correntes: 其他經常開支	
05-04-00-01	Dotação provisinal..... 備用金撥款	\$ 904,879.76

Conselho Administrativo, em sessão de 9 de Abril de 1997. — O Presidente, *Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias*. — Os Vo- gais, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta* — *Célia Maria Ca- tarino Correia Martins*.

一九九七年四月九日於行政管理委員會會議通過。

主席 鄧嘉思  
委員 馬志韜  
馬思樂